

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BOM SUCESSO/PR

Pregão eletrônico 26/2021

ANDRÉ E. S. SCHILLING, inscrita no CNPJ sob nº 02.441.945/0001-74, sediada na Av Capivara, nº 1515, Bairro Jardim Bühler, cidade de Ivoti/ RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG 1064656414 e CPF 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, do decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §1º, do Decreto 10.024 de 2019, apresentar

I - DOS FATOS

A parte requerente participou da licitação para REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, para atender aos projetos de esporte nas escolas Municipais, em Campeonatos Municipais e competições promovidas pelo Departamento de Educação Cultura e Esportes e nas oficinas de realizadas pelo CRAS e Departamento de Ação Social deste município conforme quantidades, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

Analisando os fatos ocorridos no item 23, que solicita Bola Oficial de vôlei com cápsula SIS, observa-se que a empresa arrematante assim como outros licitantes, apresentaram produtos que não atendem ao descritivo técnico, pois a tecnologia de Cápsula SIS (bico de inflar e desinflar bolas) é exclusiva da marca Penalty, fabricante Cambuci S.A., portanto nenhuma outra marca poderá ser aceita, correndo-se o risco de estar infringindo o termo de referência do referido edital. Segue link de pesquisa no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, onde consta o registro.

<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=3797064>

Portanto fica claro que nenhuma outra marca além da Penalty poderá ser aceita. Por essa razão solicitamos a desclassificação os licitantes que cotaram produto para o item 23 de marca diversa da Penalty, por não atender ao descritivo técnico solicitado.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 09 de Junho de 2021.

[Voltar](#) [Fechar](#)